



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

24

RESOLUÇÃO Nº004/94

O Conselho Metropolitano de Transportes e Comunicação - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO as necessidades das comunidades CAVALEIRO, TEJIPIÓ, BARRO, IBURA DE BAIXO e JORDÃO de criação de uma ligação com PRAZERES e o SHOPPING GUARARAPES, decidiu-se criar a linha 206-BARRO/CAJUEIRO SECO.

CONSIDERANDO ainda, que esta linha faz parte do SISTEMA ESTRUTURAL INTEGRADO (SEI), com atuação na IV ZONA METRAL.

R E S O L V E:

I- Criar a linha 206-BARRO/CAJUEIRO SECO, com o seguinte itinerário:

TIDO 1 - Estação do Barro (Terminal), Acesso a Estação do Barro, BR-101, Av. Dois Rios, Rua Rio Xingú, Rua M.Fonsêca, Rua Nova Canaã, Rua Álvaro Ferraz, Rua Alberto Lundgren, Av. Maria Irene, Estrada da Batalha, Av. Barreto Menezes, Av. Bernardo Vieira de Melo (Ponto de Retorno).

TIDO 2 - Av. Bernardo Vieira de Melo (Ponto de Retorno), Rua Arão Lins de Andrade, Av. Barreto de Menezes, Estrada da Batalha, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, Retorno no Girador do Aeroporto, Av. Maria Irene, Rua Alberto Lundgren, Rua Álvares Ferraz, Rua Nova Canaã, Rua Fonsêca, Rua Rio Xingú, Rua Tapado, BR-101, Acesso a Estação do Barro (Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada tenha data de início da operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

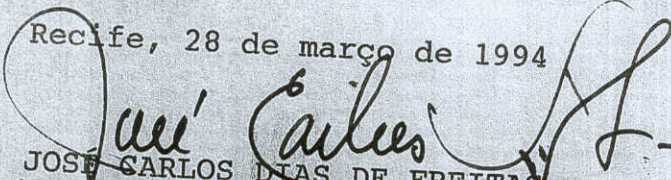
25

III - Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente ao Primeiro Anel Tarifário:

IV - Estabelecer que os impactos da criação da referida linha para os usuários e o STPP/RMR, deverão ser avaliados pela EMTU/Recife, após o período de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

V - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de março de 1994


JOSE CARLOS DIAS DE FREITAS
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU